TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.°:	**739067/18**
ASSUNTO:	**REVISÃO DE PROVENTOS**
ENTIDADE:	**PARANAPREVIDÊNCIA**
RESPONSÁVEIS:	**FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**
INTERESSADO:	**LIRAUCIO SARAGIOTO**
PROCURADORES:	**ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**
RELATOR:	**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

ACÓRDÃO N.° 2612/22 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Revisão de Proventos. Alteração já examinada pelo Tribunal no processo que tratou da aposentadoria do interessado. Perda de objeto. **Encerramento do processo e arquivamento dos autos**.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor LIRAUCIO SARAGIOTO, Serventuário da Justiça aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para a alteração dos tempos de serviço e de exercício no cargo considerados no cálculo do benefício proporcional.

Em sua análise, a Coordenadoria de Gestão Estadual identificou que a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9FAB.8JL9.WFCI.XF33.A

revisão já foi examinada no processo que tratou da aposentadoria do interessado (autos n.° 838596/18) – de forma que o ato de inativação registrado pelo Tribunal[1] já contempla a mencionada alteração no cálculo dos proventos –, o que possibilita o arquivamento destes autos (peças 40 e 46).

Intimada, a Paranaprevidência corroborou a análise, acrescentando a informação de que o interessado já faleceu (peça 45).

O Ministério Público de Contas, argumentando que "o ato revisional em apreço já foi objeto de exame no protocolo nº 838596/18", endossou a sugestão da unidade técnica (peças 47 e 48).

Assim, considerando a perda de objeto, acompanho as manifestações uniformes para propor que o Tribunal **determine o encerramento deste processo e o arquivamento dos autos**.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **determinar o encerramento deste processo e o arquivamento dos autos**.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual n.° 14.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

[1] Nos termos da Certidão de Registro de Benefício n.° 4620/22 – CAGE.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 9FAB.8JL9.WFCI.XF33.A